

Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

LEI Nº 1002/2004

EMENTA: Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, para a legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ aprovou e eu, JOÃO ALVES DE BARROS MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 6º do Art. 35 da Lei Orgânica do Município da Ilha de Itamaracá, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Os Vereadores da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, na legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005 e se estende até 31 de dezembro de 2008, perceberão subsídios mensais em parcela única, de valor igual a R\$ 2.857,00 (Dois Mil, Oito centos e Cinqüenta e Sete Reais).

Parágrafo Único: Os subsídios mensais dos Vereadores fixados no Art. 1º da presente Lei será corrigido nos mesmos percentuais e no mesmo tempo em que ocorrer a correção dos subsídios dos senhores Deputados Estaduais com assento na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, respeitando os limites constitucionais do Art. 29, incisos VI alínea b, e inciso VII.

Art. 2º – O Presidente da Câmara receberá mensalmente uma verba de representação de 50% (cinquenta por cento) inerente ao cargo e a título indenizatório que será reajustado anualmente no mesmo percentual dos subsídios dos Vereadores.

Art. 3º – As reuniões extraordinárias realizadas por esta Casa Legislativa, quando devidamente convocadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, serão obrigatoriamente remuneradas, aplicando-se os mesmos valores estabelecidos para pagamento as reuniões ordinárias.

Av. João Pessoa Guerra, 10- Pilar- Ilha de Itamaracá-PE F. 3544-1410, CEP 53.900-00-C.G.C. 11.547.775/0001-06



Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

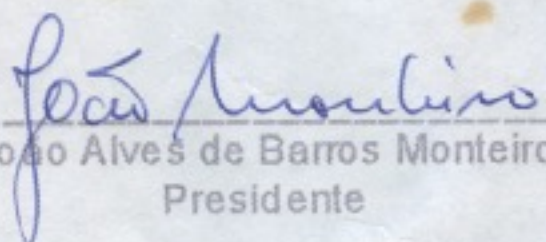
Art. 4º - Em nenhuma hipótese as despesas com o pagamento dos subsídios dos senhores Vereadores com assento nesta Casa Legislativa poderá exceder aos 5%(cinco por cento) da receita Municipal no mês do referido pagamento, executando-se deste calculo o pagamento das reuniões extraordinárias, quando devidamente convocadas pelo Sr. Prefeito.

Art. 5º - Poderá esta Lei ser revisada e modificada a qualquer momento, desde que se faça necessário para adequá-la ao ordenamento jurídico vigente

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala Das Sessões da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, 29 de dezembro de 2004


João Alves de Barros Monteiro
Presidente